



MENSAGEM Nº 58/ 2025

Potengi, 10 de novembro de 2025.

APROVADO

Em: 13/11/25

RECEBIDO EM:

10/11/25

Câmara Municipal de Potengi - CE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa Mãe Acolhida para Gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Potengi e dá outras providências”, com o objetivo de proporcionar suporte econômico e social às gestantes em situação de vulnerabilidade social em nosso Município.

A proposição visa contemplar mulheres que se encontram em situação de risco social, inscritas nos programas federais de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Cadastro Único, além de garantir o acompanhamento pré-natal obrigatório nas unidades de saúde da família de nossa rede pública. O benefício financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será concedido mensalmente a partir do terceiro mês de gestação até o parto, garantindo suporte não apenas às futuras mães, mas também aos nascituros, assegurando-lhes maior dignidade, saúde e qualidade de vida.

O referido Programa, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conta com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, reforçando a atuação integrada das políticas públicas, voltadas à proteção da maternidade e ao desenvolvimento infantil, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta que deve ser conferida às crianças e gestantes, conforme preconizado pela Constituição Federal.

A iniciativa também estimula o acompanhamento pré-natal regular, favorecendo a prevenção de doenças, a redução da mortalidade materno-infantil e a promoção de uma gestação saudável. Ademais, a implementação do Programa será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, o presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dante da relevância social e da consonância com os objetivos de nossa gestão, que priorizam o cuidado com as famílias mais vulneráveis e o fortalecimento da rede de proteção social, solicito a esta Casa a apreciação da matéria em regime de urgência e sua consequente aprovação.

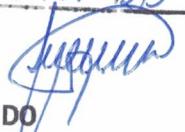
Certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898  
Assinado de forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898  
Dados: 2025.11.10 15:39:26 -03'00'

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI

PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO  
Em: 13/11/25  


RECEBIDO EM :

10/11/25

Câmara Municipal de Potengi - CE



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA MÃE ACOLHIDA DESTINADO AO APOIO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI - CEARÁ, SALVIANO LINARD DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Potengi, o Programa Mãe Acolhida, destinado a promover a assistência social, suporte à saúde e acompanhamento contínuo durante o período gestacional de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida das gestantes em situação de risco social, incentivar o acompanhamento pré-natal regular e promover a saúde materno-infantil e o fortalecimento do vínculo familiar e comunitária.

#### DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS

**Art. 3º** Serão beneficiárias do Programa as gestantes que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Potengi, há, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o Cadastro atualizado e recebendo o Bolsa Família;

III - Estar cadastrada e sendo acompanhada pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município, e pelo Programa Criança Feliz;

IV - Comprovar a gestação a partir do 3º mês (9 a 12 semanas), mediante apresentação de laudo médico ou exame laboratorial;

V - Realizar a solicitação de participação no Programa na Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais ou de emergência, não expressamente previstas nesta Lei, a inclusão da gestante no Programa poderá ser autorizada mediante apresentação de relatório socioassistencial ou parecer técnico elaborado por profissional de nível superior, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que fundamentada em vulnerabilidade ou risco social.

---

#### DO BENEFÍCIO

**Art. 4º** O auxílio financeiro será concedido em parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do 3º mês de gestação até o mês do parto, mediante depósito bancário disponibilizado pelo Município.

**Parágrafo Único.** O benefício não será acumulativo em caso de gestação múltipla, e será devido por gestação.

---

#### DO CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 5º** Para o cadastramento no Programa, a gestante deverá apresentar, na Secretaria de Assistência Social, os seguintes documentos:

I - Documento de Identificação com foto (RG ou CNH);

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de residência atualizado, com data de emissão inferior a 3 meses;

VII - Exame ou laudo médico comprovando a gestação a partir da 9<sup>a</sup> semana;

VIII - Declaração de acompanhamento pela unidade de saúde (PSF/ESF) do Município.

§1º A ausência dos documentos previstos acima poderá acarretar a suspensão do benefício até a sua regularização;

§2º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar outros documentos ou procedimentos complementares para fins de habilitação ao Programa.

---

#### **Das Obrigações da Gestante Beneficiária**

**Art. 6º** Para permanência no Programa, a gestante deverá:

I - Manter o CadÚnico atualizado;

II - Comparecer às consultas de pré-natal conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde;

III - Participar de atividades educativas promovidas pela rede de Assistência Social e Saúde, quando convidada;

IV - Informar qualquer alteração de endereço, situação familiar, ou perda da gestação em até 30 dias.

---

#### **Da Gestão e Execução do Programa**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão, execução e supervisão do Programa, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

#### Disposições Finais

**Art. 10.** As ações, metas e objetivos do **PROGRAMA MÃE ACOLHIDA** de que tratam esta Lei, ficam automaticamente incorporadas no Plano Plurianual 2026/2029 e nas Leis Orçamentárias de 2025 e 2026.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2025.**

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898  
98  
Assinado de forma digital  
por SALVIANO LINARD DE  
ALENCAR:38977160898  
Dados: 2025.11.10 15:39:43  
-03'00'

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE

**POTENGI**

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

**Secretaria de  
Assistência  
Social**



**DECLARAÇÃO**

Na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência do Município de Potengi/CE, declaro para os fins do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesas a ser gerado com a aprovação do Projeto de lei nº 11/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Firmo a presente declaração para os devidos fins.

Potengi/CE, 10 de novembro de 2025.

  
Eric Paulino Rocha  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria 04/04/2025-01